

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 3110/2022
02/09/2022 - 10:49
PR 3/2022

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)

38857700

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROJETO DE RESOLUÇÃO

“Dá nova redação ao inciso III do art. 22; acresce o inciso IV e dá nova redação ao § 4º do art. 189; altera o inciso VIII do art. 191; acresce o artigo 191-A e um inciso I; e da nova redação alínea “c” do § 3º do art. 193, todos do Regimento Interno. (Resolução no. 44/2008)”.

JORGE LUIS LEPINSK, Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Dá nova redação ao inciso III do art. 22 do Regimento do Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução no. 44/2008), com a redação:

“Art. 22 O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá direito a voto”:

“I -”

“II -”

“III - quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois terços (2/3) e três quintos (3/5) dos membros da Câmara”; (NR)

Art. 2º. Acresce o inciso IV e dá nova redação ao § 4º. do 189 do Regimento do Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução no. 44/2008), com a redação:

“Art. 189 As deliberações do Plenário serão tomadas:

“I -”

“II -”

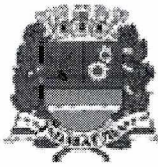
“III -”

“IV - por 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara”.
(AC)

“§1º.....”

“§2º.....”

“§3º.....”



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 3110/2022
02/09/2022 - 10:49
PR 3/2022

PALÁCIO VOTURA

***Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)
38857700***

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

“§ 4º - No cálculo do “quórum” qualificado de 2/3 (dois terços) e de 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara, serão considerados todos os Vereadores, presentes ou ausentes, devendo as frações serem desprezadas, adotando-se como resultado o primeiro número inteiro superior” (NR)

Art. 3º. Altera o inciso VIII do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução no. 44/2008), passando a ter a seguinte redação:

“Dependerão do voto favorável de 2/3(dois terços) dos membros da Câmara a aprovação e alteração das seguintes matérias:”

“I-”

“II -”

“III -”

“IV -”

“V -”

“VI-”

“VII-”

“VIII - obtenção de empréstimo sob qualquer modalidade ou condições”; (NR)

Art. 4º. Acresce o artigo 191-A e um inciso I ao Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução no. 44/2008), com a redação:

“191-A Dependerão do voto favorável de 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara a aprovação e alteração da seguinte matéria”: (AC)

“I - Leis complementares, ressalvadas as exceções previstas no art. 54 da LOMI”; (AC)

Art. 5º. A alínea “c” do § 3º do art. 193 do Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução no. 44/2008), passa a ter a seguinte redação:

“Art. 193. São três os processos de votação:”

“I -”

“II -”

“III -”

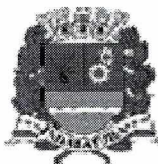
“§ 1º.....”

“§ 2º.....”

“§ 3º.....”

“a).....”

“b).....”



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)
38857700**

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

“c) votação de todas as proposições que exijam 2/3 (dois terços) e 3/5 (três quintos) para sua aprovação”. (NR)

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, 23 de agosto de 2022,
192º de elevação à categoria de freguesia.

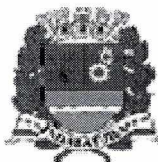

ARTHUR MACHADO SPÍNDOLA

JORGE LUÍZ LEPINSK


SILENE SILVANA CARVALINI


LUIS CARLOS CHIAPARINE


OTHNIEL HARFUCH



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 3110/2022
02/09/2022 - 10:49
PR 3/2022

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)

38857700

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Justificativa

No aspecto jurídico entendemos que o presente projeto de resolução é legal e constitucional, além de necessário.

Nobres Vereadores, justificamos a necessidade de se adequar o RI aos mandamentos da LOMI, pois quando da reforma do Regimento (Resolução 40/2008), normas contidas na LOMI não foram inseridas e as inseridas contém algumas incongruências, como adiante demonstrado.

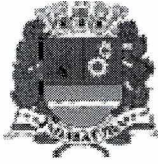
A propositura que *“Dá nova redação ao inciso III do art. 22; acresce o inciso IV e dá nova redação ao § 4º do art. 189; suprime o inciso VIII do art. 190; altera o inciso VIII do art. 191; acresce o inciso XIV art. 191; acresce o artigo 191-A e inciso I; e da nova redação alínea “c” do § 3º do art. 193, todos do Regimento Interno. (Resolução no. 44/2008)”. (Resolução no. 44/2008)”,* visa adequar o RI com as regras contidas na LOMI.

Pois bem, o RI no seu art. 22 prevê que o Presidente ou seu substituto somente terá direito a voto no “quórum” qualificado de 2/3, no entanto o regimento prevê “quórum” qualificado de 3/5 para determinadas matérias (art. 44 da LOMI). Daí a necessidade da nova redação ao referido art. 22, como se verifica do artigo 1º deste Projeto de Resolução.

A LOMI, em seu artigo 44, prevê que as leis complementares exigem, para sua aprovação, o voto favorável de 3/5 (três quintos). Daí a necessidade de acrescer o inciso IV, dar nova redação ao § 4º do artigo 189 do RI, conforme se verifica dos artigos 2º. deste Projeto de Resolução.

A LOMI em seu art. 54, inciso VIII, prevê que o quórum 2/3 para obtenção de empréstimo sob qualquer modalidade e condições. Daí a necessidade de dar nova redação, ao inciso VIII do art. 191 do RI, como se verifica do artigo 4º deste Projeto de Resolução.

A LOMI em seu artigo 44 da LOMI prevê o quórum de 3/5 para aprovação das leis complementares, com exceção das leis complementares elencadas no art. 54 da LOMI. Daí a necessidade de acrescer um artigo 191-A e um inciso I, conforme se verifica do artigo 3º deste Projeto de Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)
38857700**

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROT-CMI 3110/2022
02/09/2022 - 10:49
PR 3/2022

Por fim, a alínea “c” do § 3º do inciso II do art. 193, prevê que a votação nominal dar-se-á no quórum qualificado de 2/3 (dois terços), no entanto a LOMI (art. 44) também prevê o quórum qualificado de 3/5 (três quintos). Daí a necessidade de dar nova redação ao a alínea “c” do § 3º do artigo 193 do Regimento Interno, para o fim de constar que tanto o quórum 2/3 como 3/5 seja por votação nominal, conforme se vê do art. 5º deste Projeto.

Desta forma, conclamamos o apoio dos nobres pares a aprovação da presente iniciativa, visando adequar as normas da LOMI ao RI, de modo a evitar futuras incongruências.

Câmara Municipal de Indaiatuba, 23 de agosto de 2022, 192º de elevação à categoria de freguesia.


ARTHUR MACHADO SPÍNDOLA

JORGE LUIZ LEPINSK


SILENE SILVANA CARVALINI

LUIS CARLOS CHIAPARINE


OTHNIEL HARFUCH